CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº. 036 DE 14 DE SETEMBRO 2020.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC) DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÓDO DE 2020-2030 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT para o período 2020-2030, em conformidade com o § 3° do art. 215 da Constituição Federal e com o § 3° do art. 3° da Lei Federal n° 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e regido pelos seguintes princípios:
- I liberdade de expressão, criação e fruição;
- II diversidade cultural;
- III respeito aos direitos humanos;
- IV direito de todos à arte e à cultura;
- V direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI direito à memória e às tradições;
- VII responsabilidade socioambiental;
- VIII valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.
- Art. 2°. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:
- I reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Jaciara;





CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRI.

- II proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
- X reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XII capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIV ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XV- fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

- Art. 3°. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:
- I garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;
- II estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;
- III intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;
- V reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente construir e implementar a Casa da Cultura e a Biblioteca Municipal Professor Geraldo Gomes Faria;
- VI estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;
- VII fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;





- CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- VIII valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;
- IX promover a identificação das diversas manifestações culturais seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografía cultural do município;
- X assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;
- XI induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, e distrito do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes.
- XIII qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;
- XIV estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais.
- XV aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município.
- XVI promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;
- XVII promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e Infraestrutura.
- XVIII implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Política Cultural;
- XIX incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do Município.
- XX promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;
- XXI reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;
- XXII fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena/ameríndia, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;
- XXIII promover, estimular e assegurar-a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Cultura, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura;

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4°. Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis De Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT.





CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- Art. 5°. O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observado sempre o disposto nos instrumentos de planejamento que trata o artigo 4° da presente Lei.
- Art. 6°. O Conselho Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, na condição de Órgão e Coordenadora Executiva do Plano Municipal De Cultura de Jaciara/MT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atende os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 7°. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.
- Art. 8°. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIC terá as seguintes características:
- I Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do Município de Jaciara/MT;
- II Caráter declaratório;
- III Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.
- Art. 9°. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. O Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Primeiro: A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do poder público e da sociedade civil organizada.





CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Parágrafo Segundo: Com relação às metas, estratégias e ações, as mesmas serão modificadas ou criadas segundo as exigências da legislação nacional, estadual e municipal futuras.

Art. 11°. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 12°. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13°. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Jaciara/MT.

Art. 14°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

RONIEVON MIRAMDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018